



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 673

Altera a redação do *caput* do art. 153 da Lei n.º 1745, de 29.9.77 – Código Tributário do Município.

Proc. n.º 26129/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O *caput* do art. 153 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os §§ 1.º e 2.º:

“Art. 153 - O deferimento do pedido de isenção para o primeiro exercício servirá para os seguintes, desde que o beneficiário, para renovação do favor fiscal, comprove perante o fisco, anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, que continua preenchendo os requisitos e condições para gozar da isenção.”

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de dezembro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal